

EDITAL SEI Nº 0139749/2015 - SAP.UPR

Joinville, 17 de julho de 2015.

EDITAL DA LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº 210/2015

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP 89.221-901, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 e Coordenadoria da Área de Licitações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada a **contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos pré-moldados de concreto (pavers) e obras complementares nas ruas: Arco Iris, Roberto Simonsen, Herculano Antônio Paulo, Fraiburgo, Prudentópolis, Polônia, Reporter Luiz Mauro, São Gonçalo, Angra dos Reis, Bicuiba, Dep. Jota Gonçalves – LOTE 06**, a ser regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1 – Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até **09h00** do dia **17/09/2015**, na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, endereço acima citado.

1.2 – A abertura dos envelopes nº 01 (documentação para habilitação) será às **09h05** do dia **17/09/2015**.

2 – DO OBJETO

2.1 – Esta licitação tem por objeto a **contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos pré-moldados de concreto (pavers) e obras complementares nas ruas: Arco Iris, Roberto Simonsen, Herculano Antônio Paulo, Fraiburgo, Prudentópolis, Polônia, Reporter Luiz Mauro, São Gonçalo, Angra dos Reis, Bicuiba, Dep. Jota Gonçalves – LOTE 06**, conforme anexo IV do edital.

2.2 – O valor máximo admitido para a contratação é de R\$ 1.954.193,63 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos), conforme disposto no Anexo I deste edital.

3 - RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

3.1 – As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio do seguinte recurso:

056/2015 - 0.7001.15.451.15.1.1011.0.449000 (Req. 216/2015)

4 – DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)

4.1 – Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste processo:

4.1.1 – **Anexo I** – Valor estimado/máximo.

4.1.2 – **Anexo II** – Minuta do contrato.

4.1.3 – **Anexo III** – Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.4 – **Anexo IV** – Contendo projeto básico e executivo:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Quantitativo por rua;
- d) Cronograma Físico-Financeiro;
- e) Seção tipo de pavimentação;
- f) Projeto boca de lobo no passeio.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

5.2 – **Não será admitida a participação de proponentes:**

5.2.1 – Em consórcio;

5.2.2 – Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2.3 – Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a

penalidade;

5.2.4 – Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

5.2.5 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

5.2.6 – Direta ou indiretamente, autores, pessoas físicas ou jurídicas, que participaram da elaboração do projeto básico ou executivo, nem empresa, isoladamente ou em conjunto, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou do qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.7 – Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 – Os proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item “1” deste edital, 2 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro - N° 01 - a “**habilitação**” e o segundo - N° 02 - a “**proposta comercial**”.

6.1.1 – Nos invólucros deverão constar:

INVÓLUCRO N° 01: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 210/2015

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos pré-moldados de concreto (pavers) e obras complementares nas ruas: Arco Iris, Roberto Simonsen, Herculano Antônio Paulo, Fraiburgo, Prudentópolis, Polônia, Reporter Luiz Mauro, São Gonçalo, Angra dos Reis, Bicuiba, Dep. Jota Gonçalves – LOTE 06.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

INVÓLUCRO N° 02: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 210/2015

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos pré-moldados de concreto (pavers) e obras complementares nas ruas: Arco Iris, Roberto Simonsen, Herculano Antônio Paulo, Fraiburgo, Prudentópolis, Polônia, Reporter Luiz Mauro, São Gonçalo, Angra dos Reis, Bicuiba, Dep. Jota Gonçalves – LOTE 06.

PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: _____

6.2 – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

6.3 – Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de Joinville, a mesma será recebida e aberta no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item 1.1 do edital.

7 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

7.1 – Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública da Concorrência, o proponente interessado ou seu representante deverá credenciar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

7.1.1 – Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará à Comissão de Licitação, fora dos invólucros, os seguintes documentos:

a) Cópia de documento de identidade de fé pública;

b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente;

c) Se dirigente/proprietário: cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.

7.1.2 – Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos do **MUNICÍPIO**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2 – Os proponentes deverão se fazer presentes na sessão pública da Concorrência, no horário fixado no preâmbulo deste Edital para o credenciamento;

7.3 – Tão somente a pessoa credenciada, que atenda ao item 7.1, poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por proponente interessado.

7.4 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro n° 01

8.1 – Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos do **MUNICÍPIO**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2 – Os documentos a serem apresentados são:

a) atos constitutivos estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus

administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou da cédula de identidade, quando pessoa física;

c) prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;

d) Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

h) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

i) Certificado de Regularidade do FGTS;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

k) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não anterior a 60 dias da data constante no item 1.1 deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última.

l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.1) O licitante poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);

1.2) Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações.

1.3) As empresas que adotam ao SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar cópia do termo de autenticação ou requerimento de autenticação de livro digital e balanço, bem como termo de abertura e encerramento, visados em todas as páginas pelo representante legal da empresa.

m) Para avaliar situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez corrente e grau de endividamento, apurado pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$QLC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$

cujo resultado devesse ser maior ou igual a 1,00

$QGE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIG.\ LGO\ PRAZO}{ATIVO\ TOTAL}$

cujo resultado devesse ser menor ou igual a 1,00

n) Acervo técnico devidamente expedido pelo CREA ou CAU, comprovando que o **responsável técnico** do proponente, tenha executado serviço de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, **pavimentação com blocos pré-moldados de concreto (pavers)**.

o) Atestado (s) técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando que o **proponente** tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponda a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, **9.445m² de pavimentação com blocos pré-moldados de concreto (pavers)**.

p) Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação dos responsáveis técnicos.

q) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da proponente, na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

r) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do Edital;

s) Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06;

8.3 – Todos os documentos deverão, quando for o caso, estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

8.4 – Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.5 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.1 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9 – DA PROPOSTA – Invólucro nº 02

9.1 – A proposta deverá ser em reais, redigida em idioma nacional, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada por representante legal e técnico do proponente, constando o valor unitário e total por item e global e ainda endereço, telefone e e-

mail do proponente.

9.2 – Ter validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura.

9.3 – Declaração de que o preço compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

9.4 – Cronograma físico-financeiro, limitado a 12 (doze) meses;

9.5 – Orçamento detalhado:

a) Indicando os respectivos preços unitários de materiais e mão de obra, indicando o percentual de BDI adotado.

b) Composição de custos unitários, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1 – Sessão de Abertura

10.1.1 – Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta, os participantes poderão se fazer representar diretamente por um preposto/procurador, conforme disposto no item 7.1.1 deste edital.

10.1.2 – Durante os trabalhos só será permitida a manifestação do próprio licitante ou de seus representantes legais credenciados.

10.1.3 – No início da Sessão de Abertura, os documentos de credenciamento retidos serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes à sessão.

10.2 – Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação

10.2.1 – Abertos os envelopes nº 1, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes.

10.2.2 – A Comissão de licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, informando o prazo para a interposição de recursos.

10.2.3 – Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 8 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

10.2.4 – Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a **Comissão de Licitação** seguirá com a abertura do **Envelope nº 02** dos proponentes **habilitados**.

10.2.5 – Havendo recursos, sendo estes decididos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão de Licitação informará aos interessados o dia e hora para prosseguimento.

10.2.6 – O conteúdo do envelope aberto será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente, sendo que o envelope nº 2 será devidamente rubricados pela Comissão de Licitação, permanecendo sob custódia da Comissão até a abertura em outro ato público.

10.2.7 – Os Envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação até o final do processo licitatório, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão destruídos.

10.2.8 – O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis *on-line* exigidas no subitem 8.2, alíneas “e” a “j”, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas.

10.2.8.1 – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

10.3 – Envelope nº 2 – Proposta

10.3.1 – Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.3.2 – Abertos os envelopes nº 2, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes.

10.3.3 – A Comissão de licitação examinará a proposta apresentada, decidirá sobre a classificação ou desclassificação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, informando o prazo para a interposição de recursos.

10.3.4 – Serão desclassificados os proponentes que não apresentarem a proposta de acordo com as exigências previstas no **item 9 e subitens** deste edital.

10.3.5 – Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

10.3.6 – Caso haja empate entre concorrentes que não se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

10.3.7 – Após a análise das propostas apresentadas a Comissão declarará vencedor o proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou o **menor preço global**.

10.3.8 – Serão desclassificadas as propostas com valores unitários ou totais superiores aos estimados ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

10.3.9 – Classificadas as propostas, a comissão verificará se existem propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo destas a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

a) Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação

de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão.

b) Tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pela microempresa ou empresa de pequeno porte favorecida pelo empate fictício.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa e pequeno porte que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Não ocorrendo à contratação na forma da alínea “a”, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

e) Na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3.10 – Havendo recursos, sendo estes decididos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, ou ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, o objeto será adjudicado e o certame homologado, sendo a respectiva homologação encaminhada ao Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

10.4 – Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com o previsto no art. 48, inciso II, §3º, da Lei nº 8.666/93.

10.5 – Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

10.6 – É facultado à Comissão de Licitação diante do grande volume de documentos ou propostas a serem analisados e julgados, suspender a sessão.

10.7 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos de habilitação, a juízo da Comissão de Licitação, não implicará na inabilitação do proponente.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 – A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – O prazo para assinatura do contrato será de 05 dias úteis, após a convocação, que será realizada através de e-mail informado na proposta, conforme item 9.1 deste edital.

11.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.4 – Na oportunidade de assinatura do contrato o proponente deverá apresentar as certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, **INSS e FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.4.1 – No caso da empresa vencedora não ser sediada no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, vistado pelo CREA/SC, com indicação dos responsáveis técnicos.

11.4.2 – A empresa vencedora deverá apresentar a Composição de BDI, que deverá representar o mesmo percentual total indicado na proposta comercial.

11.4.3 – Estar acompanhada da respectiva procuração, quando for o caso.

12 – DOS PRAZOS E DO LOCAL DO CONTRATO

12.1 – O prazo de vigência contratual será de **20 (vinte) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8666/93.

12.2 – O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço específica, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8666/93.

12.3 – Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 meses poderá ser reajustado pelo INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

12.4 – A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta ordem.

13 – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2 – O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da **CONTRATADA** envolvidos na parcela dos serviços executados, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas.

14.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação das notas fiscais na Unidade de Contabilidade Geral/Secretaria da Fazenda, que deverá ocorrer sempre após a realização das medições pelo **MUNICÍPIO**.

14.4 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

14.5 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

15 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 – Recebimento Provisório: quando os serviços ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até 15 (quinze) dias o “Termo de Recebimento Provisório”, passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **MUNICÍPIO** e pela **CONTRATADA**.

15.2 – Recebimento Definitivo: o “Termo de Recebimento Definitivo” dos serviços será lavrado até 90 (noventa) dias após o “Recebimento Provisório”, desde que atendidas todas as reclamações do **MUNICÍPIO** referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos dos serviços executados. Este “Termo de Recebimento Definitivo”, passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **MUNICÍPIO** e pela **CONTRATADA**, deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro parte integrante da proposta contratada;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

16.2 – O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

16.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do **MUNICÍPIO** até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

16.4 – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

16.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

16.6 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

17.1 – Os recursos deverão:

17.1.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

17.1.3 – Estar acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso.

17.1.4 – Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, 10 – Centro – Joinville/SC – CEP: 89221-901, no horário das 8h às 14h, conforme Decreto nº 13.011/2006.

17.2 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

18.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

18.3 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

18.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

18.5 – É facultado ao proponente visitar o local da obra, não podendo posteriormente alegar

desconhecimento.

18.6 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos itens 17.1.2 à 17.2.

18.7 – Os pedidos de informações que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, 10 – Centro – Joinville/SC – CEP: 89221-901, ou encaminhados pelo e-mail suprimentos@joinville.sc.gov.br.

18.7.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados na **Unidade de Processos - UPR** e serão publicados no [site www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), link “Licitações”, no respectivo edital.

18.8 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

18.10 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

18.11 – A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.12 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial do contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência da contratante, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

18.13 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados na Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-901, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 14h ou pelo [site www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), link “Licitações”.

18.14 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

ANEXO I **VALOR ESTIMADO / MÁXIMO**

Item	Descrição	Valor
1	Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos pré-moldados de concreto (pavers) e obras complementares nas ruas: Arco Iris, Roberto Simonsen, Herculano Antônio Paulo, Fraiburgo, Prudentópolis, Polônia, Reporter Luiz Mauro, São Gonçalo, Angra dos Reis, Biciuíba, Dep. Jota Gonçalves – LOTE 06, conforme anexo IV do edital.	R\$ 1.954.193,63

ANEXO II **MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº ---/2015

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Infraestrutura Urbana**, inscrito no CNPJ nº 83.169.623/0001-10, ora em diante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa -----, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, para a **execução de serviços de pavimentação com blocos pré-moldados de concreto (pavers) e obras complementares nas ruas: Arco Iris, Roberto Simonsen, Herculano Antônio Paulo, Fraiburgo, Prudentópolis, Polônia, Reporter Luiz Mauro, São Gonçalo, Angra dos Reis, Biciuíba, Dep. Jota Gonçalves – LOTE 06**, na forma do edital da Concorrência nº 210/2015 e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

Aos --- dias de ----- de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Joinville, presente o Sr. -----, Secretário de Infraestrutura Urbana, CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, compareceu o Sr. -----, (cargo), CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, para como seu representante legal, firmar com o MUNICÍPIO o presente Contrato, pelo qual se obriga a prestar os serviços constantes no objeto do contrato, na forma e condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 210/2015 e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos pré-moldados de concreto (pavers) e obras complementares nas ruas: Arco Iris, Roberto Simonsen, Herculano Antônio Paulo, Fraiburgo, Prudentópolis, Polônia, Reporter Luiz Mauro, São Gonçalo, Angra dos Reis, Biciuíba, Dep. Jota Gonçalves – LOTE 06**, conforme anexo IV do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1 – A execução do presente Contrato será pelo regime de **execução indireta de empreitada por preço unitário**.

2.2 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, sendo a mesma

responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Este contrato fica vinculado ao edital de Concorrência nº 210/2015, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizada pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 – O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da **CONTRATADA** envolvidos na parcela dos serviços executados, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas;

4.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais na Unidade de Contabilidade Geral/Secretaria da Fazenda, que deverá ocorrer sempre após a realização das medições pelo **MUNICÍPIO**.

4.4 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.5 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de vigência contratual será de **20 (vinte) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8666/93.

5.2 – O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço específica, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8666/93.

5.3 – Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 meses poderá ser reajustado pelo INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

5.4 – A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta ordem.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1 – As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio do seguinte recurso:

056/2015 - 0.7001.15.451.15.1.1011.0.449000 (Req. 216/2015)

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

7.2 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

7.3 – Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público;

7.4 – Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

7.5 – Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

7.6 – Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;

7.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**;

7.8 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

7.9 – Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**;

7.10 – Proceder as medições parciais e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;

7.11 – Elaborar Termo de Recebimento Provisório, quando for o caso, e o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

8.2 – Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato, do edital e demais documentos técnicos fornecidos;

8.3 – Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

8.4 – Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **MUNICÍPIO**;

- 8.5** – Executar os serviços de acordo com o estabelecido no anexo IV do presente edital;
- 8.6** – Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 8.7** – Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 8.8** – Responder por todas as despesas decorrentes dos serviços que envolvam quaisquer prestadores de serviços públicos, que porventura sejam necessários à execução dos serviços;
- 8.9** – Toda e qualquer obrigação disposta nas especificações técnicas do presente contrato;
- 8.10** – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11** – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93;
- 8.12** – A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93;
- 8.13** – De acordo com o item 18.5 do edital a **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do local da obra.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do cronograma-físico financeiro parte integrante da proposta contratada;
- b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

III – suspensão temporária de participação e licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.2 – O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

9.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do **MUNICÍPIO** até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

9.4 – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

9.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

9.6 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV, do item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – Recebimento Provisório: quando os serviços ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até 15 (quinze) dias o “Termo de Recebimento Provisório”, passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **MUNICÍPIO** e pela **CONTRATADA**.

11.2 – Recebimento Definitivo: o “Termo de Recebimento Definitivo” dos serviços será lavrado até 90 (noventa) dias após o “Termo de Recebimento Provisório”, desde que atendidas todas as reclamações do **MUNICÍPIO** referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos dos serviços executados. Este “Termo de Recebimento Definitivo”, passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **MUNICÍPIO** e pela **CONTRATADA**, deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- i) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos.

Joinville, xx de xxxxxxxx de 2015

Prefeitura Municipal de Joinville

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário de Infraestrutura Urbana

(contratada)

(representante)

(cargo/função)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO IV

Proveniente do Processo SEI nº. 15.0.004961-9 e 15.0.007571-7

- a) Memorial Descritivo, documento SEI nº. 0114375;
- b) Planilha Orçamentária, documento SEI nº. 0114378;
- c) Quantitativo por rua, documento SEI nº. 0129936;
- d) Cronograma Físico-Financeiro, documento SEI nº. 0114380;

e) Seção tipo de pavimentação, documento SEI nº. 0122993;

f) Projeto boca de lobo no passeio, documento SEI nº. 0122994.

MEMORIAL DESCRITIVO SEI Nº 0114375/2015 - SEINFRA.UNP

I-Objeto para a contratação:

Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos pré-moldados de concreto (pavers) e obras complementares nas ruas: **Arco Iris, Roberto Simonsen, Herculano Antônio Paulo, Fraiburgo, Prudentópolis, Polônia, Reporter Luiz Mauro, São Gonçalo, Angra dos Reis, Bicuiba, Dep. Jota Gonçalves – LOTE 06** do município de Joinville.

II-Dados gerais da obra:

Os serviços, objeto desta licitação, compreenderão basicamente os serviços de pavimentação com blocos pré-moldados de concreto (pavers) e obras complementares, a saber: meio-fio, bocas de lobo e colocação de argila nos passeios

Os quantitativos de cada serviço estão detalhados, no quadro de quantidades abaixo, assim como os valores estimados de cada serviço na planilha orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE		PLANILHA DE QUANTITATIVOS			
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA		Nome da empresa:			
Unidade de Pavimentação		Assinatura Responsável:			Data:
ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	CONSTRUÇÃO VIÁRIA URBANA - PAVIMENTAÇÃO				
1.1	Pavimentação com Paver				
C35.12.05.10.005	Execução de passeio com fornecimento de paver cinza para tráfego de veículos, esp.: 8 cm e fck=35 mpa sobre base de brita e lastro de areia, esp.: 5 cm, inclusive preparação da caixa.	m²	18.890,00		
C10.84.15.20.005	Guia pré fabricada de concreto, reta ou curva assentada, com fck= 15 mpa e altura de 30 cm	m	5.030,00		
C35.12.03.05.010	Fornecimento, transporte e espalhamento de argila nos passeios	m	5.030,00		
C35.05.15.10.025	Boca de lobo em passeio com tampa em concreto – espera de Ø 30 cm	und	143,00		

As empresas contratadas deverão seguir as seguintes normas e padrões de desempenho:

1 – PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO (PAVERS)

Este item compreende os serviços de fornecimento, transporte e espalhamento de areia, assim como o fornecimento, transporte, assentamento e compactação dos blocos pré-moldados de concreto (pavers). Os blocos pré-moldados de concreto deverão atender as exigências da norma ABNT 9781, devendo ter formato geométrico regular e as seguintes dimensões mínimas: comprimento de 20 (vinte) centímetros, largura de 10 (dez) centímetros e altura de 8 (oito) centímetros.

1.1 - Fornecimento, transporte e espalhamento da areia:

Fornecimento, transporte e espalhamento da areia média ficará a cargo da contratada, sendo que a granulometria desta areia média deve seguir a especificação de material DNER-EM 038/97.

1.2 - Fornecimento, transporte, assentamento e compactação dos blocos pré-moldados de concreto:

Fornecimento, transporte, assentamento e compactação dos blocos pré-moldados de concreto (pavers) ficará a cargo da contratada, ficando a cargo da Contratante a locação topográfica da obra.

1.3 - Execução dos serviços de pavimentação em blocos pré-moldados de concreto (pavers)

Após a base estar concluída, a contratante fará a marcação topográfica para que a contratada possa iniciar os serviços, através da contenção lateral (meio-fio) e posterior espalhamento da areia e sua regularização para que em seguida sejam assentadas as lajotas. A areia deve ser espalhada, obedecendo a espessura de 5 (cinco) centímetros em toda a área a ser pavimentada, a qual deve ser passada uma placa vibratória para garantir melhor adensamento, providência que assegura maior facilidade no assentamento e resistência final ao solo. Para evitar que haja deformações no leito de areia já regularizado não se deve andar sobre ele. Para reduzir os riscos dessas variações, é aconselhável não executar grandes extensões de leito de areia à frente da linha de blocos já assentados.

O assentamento é uma das principais etapas para evitar que ocorram patologias no piso. O procedimento correto determina que ele seja iniciado a partir de um meio-fio lateral e em ângulos retos ou a 45° em relação ao eixo definido. Os blocos devem ser dispostos o mais próximo possível entre si, de maneira a garantir o intertravamento - as juntas entre as unidades vizinhas não devem exceder a 3 (três) milímetros. Os blocos, retangulares, devem ser assentados na forma de espinha de peixe ou alinhados, dependendo do tipo de tráfego ou rampa da rua. Quando houver necessidade de travamentos do pavimento motivados pela acentuada inclinação da rua, bem como a necessidade de travamentos em suas extremidades com pavimentos pré-existent, deverão ser executadas vigas de travamentos das lajotas no formato espinha de peixe, de espaçamento mínimo de 10 (dez) metros, utilizando para isso o próprio meio-fio enterrado. O acabamento, próximo do meio-fio ou de outras interrupções do pavimento (bueiros e caixas de inspeção, por exemplo), é feito com blocos serrados ou cortados, observando que eles devem ter a dimensão mínima de um terço da peça inteira. Junto das interrupções é necessário que os blocos fiquem ligeiramente elevados (3 mm) em relação ao nível geral da pavimentação.

Concluído o assentamento, o pavimento deve então ser submetido à ação de uma placa vibratória para adensamento da areia e eliminação de eventuais desníveis. Duas, ou no máximo três, passadas sobre o mesmo ponto são suficientes para que se conclua essa etapa. Deve-se cuidar para que a vibração seja realizada a uma distância mínima de 1 m dos blocos não confinados (que não estejam limitados por uma guia, sarjeta ou sarjetão). Durante a vibração, uma camada de areia fina deve ser espalhada sobre a superfície, a fim de garantir o preenchimento completo dos espaços das juntas do pavimento e consequente intertravamento dos blocos, fator importante para o desempenho adequado do pavimento. Os

pequenos espaços existentes entre eles e as bordas de acabamento devem ser preenchidos com argamassa de cimento e areia. A área pode então ser liberada ao tráfego.

A contratante, obrigatoriamente, deve obedecer às normas da ABNT, a NBR 9781, que especificam as resistências mínimas que os blocos intertravados devem atender, no nosso caso deverão ter no mínimo resistência de 35 Mpa, sendo que para cada rua a empresa deverá fornecer os resultados dos ensaios que comprovem o atendimento às normas.

1.4 - Medição:

Os serviços de pavimentação com blocos pré-moldados de concreto (paver) serão medidos por metro quadrado de serviço executado.

1.5 - Pagamento:

O pagamento será efetuado conforme preço unitário proposto multiplicado pela área medida em metros quadrados executado.

Observamos que dentro do preço unitário deverão estar incluídas a mão de obra (calceteiro e servente), leis sociais, ferramental, caminhão basculante, retroescavadeira, etc., todos necessários para a execução completa dos serviços.

2- OBRAS COMPLEMENTARES

2.1 – GUIA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (MEIO-FIO)

2.1.1 - DESCRIÇÃO:

Consiste no assentamento da guia pré-moldada de concreto, fck = 15 mpa, nos bordos da pista que servirá como contenção lateral para todo o sistema de intertravamento do paver, além de permitir o perfeito escoamento das águas pluviais em direção as bocas de lobo e o confinamento da argila que será espalhada nos passeios. A guia, após concluída, deverá obrigatoriamente ter espelho (altura) entre 14 cm e 17 cm, e largura entre 10 cm e 12 cm, não sendo aceito valores fora destas faixas.

2.1.2 - EXECUÇÃO:

A guia deverá ser pré-moldada de concreto e executada nos bordos das vias, orientado pela locação topográfica ao longo da via, que será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Joinville. Os mesmos deverão estar perfeitamente alinhados, conforme preconiza a locação, para que em seguida, seja realizado o rejuntamento das peças.

2.1.3 - MATERIAIS:

Ficará sob responsabilidade da contratada o fornecimento de todo o material necessário para a execução do serviço.

2.1.5 - MEDIÇÃO:

O serviço de assentamento da guia pré-moldada de concreto, será medido em metros lineares.

2.1.6 - PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em função da quantidade de guias pré-moldadas de concreto assentadas vezes o preço unitário proposto.

2.2 – REGULARIZAÇÃO DE ARGILA NOS PASSEIOS.

2.2.1 - DESCRIÇÃO:

Consiste na escavação, carga, transporte e espalhamento de material classificado em 1ª categoria para regularização de passeios laterais, possibilitando assim, que o pedestre utilize a via com maior segurança, e os moradores possam confeccionar as calçadas.

2.2.2 - EXECUÇÃO:

O material deverá ser espalhado e compactado obedecendo a uma regularidade, de modo que fique a mesma altura do meio-fio (nível superior), preenchendo o espaço compreendido entre o meio-fio e o alinhamento predial.

2.2.3 - MATERIAIS:

A jazida para extração do material será de responsabilidade da contratada, assim como o transporte. Poderá, a critério da fiscalização, reutilizar o material de escavação retirado da obra.

2.2.4 - MEDIÇÃO:

O serviço de regularização de argila no passeio com material classificado em 1ª categoria, será medido em metro linear espalhado e compactado.

2.2.5 - PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em função da quantidade de argila conformada vezes o preço unitário proposto.

2.3 - BOCA DE LOBO EM ALVENARIA

2.3.1 – DESCRIÇÃO:

São dispositivos destinados a captar as águas superficiais e conduzi-las para as redes coletoras.

2.3.2 – EXECUÇÃO:

Deverá atentar para as dimensões estabelecidas no projeto padrão da PMJ. As paredes serão de alvenaria de tijolo maciços de concreto, assentados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 em volume. A boca de lobo deverá ser rebocada na parte interna e chapiscada na parte externa. A Contratada deverá observar as dimensões das caixas segundo configuração anexa. Qualquer alteração nas dimensões fornecidas, a Contratada deverá consultar previamente a fiscalização.

2.3.3 – MATERIAIS:

Todos os materiais e serviços empregados nas bocas de lobo tais como, tampa de concreto, fornecimento e transporte dos materiais, escavação, assentamento, reaterro, apiloamento, rejuntamento, bem como a conexão do tubo de 30 cm a galeria pluvial serão pagas pelo preço unitário proposto para implantação de boca de lobo.

2.3.4 - MEDIÇÃO:

O serviço de confecção de boca de lobo, será medido por unidade confeccionada.

2.3.5 - PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o preço unitário proposto vezes a quantidade de bocas de lobo confeccionadas.

III-Equipe técnica:

Equipe técnica necessária para atender as normas e padrões de desempenho, conforme normas ABNT e DNIT, para execução dos serviços solicitados.

Engenheiro Civil responsável pela emissão da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da execução das obra

IV-Condições gerais:

As medições serão mensais, de acordo com as especificações.

V-Identificação dos serviços, de materiais e equipamentos a incorporar a obra, em conformidade com a planilha:

Já discriminados nos Dados Gerais da Obra

VI-Autor do Memorial/Projeto:

Eng.º Juliano de Sant'Anna e Engª Vera Marcia H. Gubert

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEI Nº 0114378/2015 - SEINFRA.UNP

Joinville, 21 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE		ORÇAMENTO ESTIMATIVO			
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA					
Unidade de Pavimentação					
ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	CONSTRUÇÃO VIÁRIA URBANA - PAVIMENTAÇÃO				
1.1	Pavimentação com Paver				
C35.12.05.10.005	Execução de passeio com fornecimento de paver cinza para tráfego de veículos, esp.: 8 cm e fck=35 mpa sobre base de brita e lastro de areia, esp.: 5 cm, inclusive preparação da caixa.	m²	18.890,00	81,52	1.539.912,80
C10.84.15.20.005	Guia pré fabricada de concreto, reta ou curva assentada, com fck= 15 mpa e altura de 30 cm	m	5.030,00	49,16	247.274,80
C35.12.03.05.010	Fornecimento, transporte e espalhamento de argila nos passeios	m	5.030,00	19,53	98.235,90
C35.05.15.10.025	Boca de lobo em passeio com tampa em concreto – espera de Ø 30 cm	und	143,00	480,91	68.770,13
	TOTAL GERAL				1.954.193,63
Joinville, 15 de maio de 2015		BDI = 24,18%			
		LS = 129,34%			
		Fonte: 23ª Edição CCOP - IPPUIJ			

QUANTITATIVO POR RUA SEI Nº 0129936/2015 - SEINFRA.UNP

Joinville, 25 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA					
UNIDADE DE PAVIMENTAÇÃO					
PROJETO BÁSICO DE PAVIMENTAÇÃO COM PAVER EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - SC					
Relação das Ruas a serem pavimentadas com Paver – LOTE 06					
RUA	Ext.(m)	Área a Pavimentar (m²)	Guia em Concreto (m)	Argila no Passeio (m)	Boca de Lobo (Un)
Arco Iris	220,00	1.540,00	440,00	440,00	12,00
Roberto Simonsen	380,00	2.660,00	760,00	760,00	22,00
Herculano Antônio Paulo	60,00	480,00	120,00	120,00	4,00
Fraiburgo	80,00	640,00	160,00	160,00	4,00
Prudentópolis	200,00	1.400,00	400,00	400,00	12,00
Polônia	540,00	4.320,00	1.080,00	1.080,00	30,00
Reporter Luiz Mauro	100,00	700,00	200,00	200,00	6,00
São Gonçalo	240,00	1.920,00	480,00	480,00	14,00
Angra do Reis	245,00	1.960,00	490,00	490,00	14,00
Bicuíba	120,00	960,00	240,00	240,00	6,00
Deputado J. Gonçalves	330,00	2.310,00	660,00	660,00	19,00

TOTAL	2.515,00	18.890,00	5.030,00	5.030,00	143,00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SEI Nº 0114380/2015 - SEINFRA.UNP

Joinville, 21 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE			CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - LOTE 06													
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA			Pavimentação com paver em diversas ruas do município de Joinville – SC													
UNIDADE DE PAVIMENTAÇÃO																
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL DO ÍTEM (R\$)	PERÍODO (MÊS)													
			MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6			
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%		
1	Pavimentação com Paver	R\$ 1.954.193,63	R\$ 162.849,47	8,33%	R\$ 162.849,47	8,33%	R\$ 162.849,47	8,33%	R\$ 162.849,47	8,33%	R\$ 162.849,47	8,33%	R\$ 162.849,47	8,33%		
	TOTAL	R\$ 1.954.193,63														
	Total do mês (simples)		R\$ 162.849,47	8,33%	R\$ 162.849,47	8,33%	R\$ 162.849,47	8,33%	R\$ 162.849,47	8,33%	R\$ 162.849,47	8,33%	R\$ 162.849,47	8,33%		
	Total do mês (acumulado)		R\$ 162.849,47	8,33%	R\$ 325.698,94	16,66%	R\$ 488.548,41	24,99%	R\$ 651.397,88	33,32%	R\$ 814.247,35	41,65%	R\$ 977.096,82	49,98%		

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Concorrência nº. 210/2015.

Item 8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, subitem 8.2 – Demonstrativos dos Índices, alínea “m”: serão habilitadas apenas as empresas que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Corrente $\geq 1,00$

Grau de Endividamento $\leq 1,00$

Os índices estabelecidos não ferem o disposto no art. 31, da Lei nº 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 8.2, alínea “m”, do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Corrente identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

O índice de Endividamento nos revela o nível de endividamento da empresa, ou seja, o quanto que o ativo esta sendo financiado por capitais de terceiros. Os índices maiores que 0,70 indicam que os capitais de terceiros superam o ativo (bens e direitos).

Os índices estabelecidos para a Licitação em pauta (LC $\geq 1,00$) e Índice de Endividamento Total – (GE $\leq 1,00$) não ferem o disposto no art. 31, da Lei nº 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE**,
Diretor (a) Executivo (a), em 28/07/2015, às 15:14, conforme a Medida



Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 28/07/2015, às 23:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0139749** e o código CRC **D2B325BF**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-901 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

15.0.008507-0

0139749v5

Criado por **u38101**, versão 5 por **u38158** em 28/07/2015 14:13:58.